

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Suplementa

20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.2.0 — Material de Consumo 9.000.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 9.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior se processarão na Classificação Funcional-Programática 03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.476, DE 7 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de remanejar recursos da Secretaria de Informação e Comunicações, a fim de fazer face às despesas com a realização do "III Encontro Empresarial de Radiodifusores",

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Informação e Comunicações, um crédito suplementar de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações

Suplementa

3.2.3.1 — Subvenções Sociais 750.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 750.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á na atividade 03.07.023.2.001 — Divulgação e Publicidade.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, conforme o que dispõe o inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.477, DE 7 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contrato firmado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP agente financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, via importância de Cr\$ 131.250.000,00 (cento e trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para construção de Centros de Saúde no Município de São Paulo, com reflexos para o próximo exercício no valor correspondente ao remanescente do presente crédito,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 75.692.400,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, com a inclusão da Categoria de Programação 03.58.025.1.014 — Construção de Prédios Estaduais, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica a seguinte discriminação:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
03.58.025.1.014 - Construção de Prédios Estaduais	75.692.400	75.692.400

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Suplementa

4.1.1.0 — Obras e Instalações	75.692.400
--------------------------------------	------------

Artigo 3.º — O presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, nos termos do Contrato FUMEFI-150-80-2438-0-1088, celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP agente financeiro do FUMEFI.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.478, DE 7 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre os serviços prestados nos Dias Nacionais de Vacinação Contra a Poliomielite

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de natureza relevantes os serviços prestados nos Dias Nacionais de Vacinação Contra a Poliomielite, por convocação ou por trabalho voluntário

Artigo 2.º — Os servidores estaduais terão consignados em seus assentamentos funcionais os serviços de natureza relevante comprovados mediante Certificados de Participação e poderão usufruir um dia de folga para cada evento, mediante autorização de seus chefes imediatos, durante o mesmo ano da participação e atendendo sempre à conveniência do serviço.

Artigo 3.º — O Secretário da Saúde expedirá Certificados de Participação para os fins do artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho último.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Em 7 de agosto de 1980.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a VASP — Viação Aérea São Paulo S.A. apresenta problemas de caráter econômico-financeiro decorrentes, entre outros, dos efeitos da maxi-desvalorização do cruzeiro ocorrida em dezembro de 1979, de atrasos na renovação e ampliação da sua frota de aeronaves, do alto volume das despesas financeiras devido ao elevado nível de endividamento e da perda de receita decorrente da transferência da operação de algumas bases para terceiros.

2. A estrutura de capital da empresa vem se deteriorando, inclusive, pela ausência de aporte de capital do Governo do Estado, que lhe transferiu recursos somente nos anos de 1974, 1975 e 1976, nos montantes de Cr\$ 13 milhões, Cr\$ 76 milhões e Cr\$ 60 milhões, respectivamente.

3. Em consequência, a empresa, para fazer frente às suas necessidades de recursos, tem recorrido a capitais de terceiros por meio da realização de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, ocasionando a deterioração da estrutura de capital pelo aumento do grau de endividamento e ampliando as despesas com juros, encargos e amortizações do principal.

4. Por outro lado, há que se considerar que a introdução de aeronaves da nova geração, que economizam combustível e com maior disponibilidade de assentos ocasionará transformações no mercado da indústria de transporte aéreo.

5. A decisão sobre o tipo de equipamento a ser adotado é importante, em decorrência do elevado valor unitário dos equipamentos e peças sobressalentes e dos custos futuros de manutenção.

6. Contudo, torna-se necessária uma definição em decorrência dos prazos fixados pelas autoridades federais (Ministério da Aeronáutica — COTAC) que precisam fixar os parâmetros para a indústria de transporte aéreo.

7. Trata-se de equipamento de muita procura, indisponível no mercado. Em consequência, a encomenda deve ser colocada

junto ao fabricante com bastante antecedência.

8. Outrossim, a empresa atua num mercado dinâmico e altamente concorrencial e a divulgação de notícias sobre a existência de irregularidades nos seus negócios tende a deteriorar a imagem da empresa.

9. Considerando-se que, de acordo com o Decreto-Lei Complementar n.º 7-69 e legislação complementar, compete as Secretarias dos Transportes, Economia e Planejamento e da Fazenda pronunciar-se a respeito do orçamento, planos e programas da empresa, sugerimos a aprovação de Vossa Excelência o seguinte conjunto de medidas:

a) estudos sobre o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos do Tesouro do Estado, visando reduzir sensivelmente suas despesas financeiras, melhorar a sua estrutura de capital pela maior participação de capital próprio e possibilitar-lhe condições para arcar com as despesas decorrentes da modernização da frota, a fim de preservar e, futuramente, aumentar a sua participação no mercado;

b) adoção de medidas, pela Diretoria da empresa, com o intuito de reduzir em Cr\$ 600 milhões as despesas operacionais previstas para o presente exercício, bem como desenvolver maiores esforços para aumentar a receita operacional;

c) apresentação, pelas Secretarias dos Transportes, Economia e Planejamento e da Fazenda, no menor prazo possível, de pareceres sobre a compra ou arrendamento de novas aeronaves, baseados nos estudos que estão sendo efetuados pela VASP e Secretaria dos Transportes;

d) Tomada de providências, pela Diretoria da empresa, para acelerar a apuração de irregularidades que teriam ocorrido em seus escritórios no exterior e adoção das

medidas cabíveis, objetivando punir os responsáveis, civil e criminalmente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração.

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

DECRETO DE 7-8-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Cananéia, no dia 12 de agosto de 1980, data comemorativa do aniversário de fundação daquela cidade.

DECRETOS DE 7-8-80

Exonerando.

nos termos do artigo 58, I, e § 1.º, item 2, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o Dr. Leon Alexandr, do cargo de Secretário dos Transportes, que ocupa em comissão;

nos termos do artigo 58, I e § 1.º, item 1, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a pedido, o Dr. Mário Trindade do cargo de Secretário dos Negócios Metropolitanos, que ocupa em comissão;

nos termos do artigo 58, I, § 1.º, item 1, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a pedido, o Dr. Sílvio Fernandes Lopes, do cargo de Secretário de Obras e do Meio Ambiente, que ocupa em comissão.

Nomeando:

nos termos dos incisos I do artigo 16 e 20 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o Dr. José Maria Siqueira de Barros, RG 2.206.073, para exercer o cargo de Secretá-

rio dos Transportes, em vaga decorrente da exoneração do Dr. Leon Alexandr;

nos termos do artigo 16, I e 20-1, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o Dr. Sílvio Fernandes Lopes para exercer o cargo de Secretário dos Negócios Metropolitanos, em vaga decorrente da exoneração, a pedido do Dr. Mário Trindade;

nos termos dos incisos I, dos artigos 16 e 20 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o Dr. Walter Coronado Antunes, RG 2.216.772, para exercer o cargo de Secretário de Obras e do Meio Ambiente, em vaga decorrente da exoneração a pedido, do Dr. Sílvio Fernandes Lopes.

Reconduzindo, com fundamento no § 5.º, do artigo 5.º, da Lei 195, de 25-4-71, o Professor Doutor João Sampaio Goes Junior para exercer as funções de Presidente da Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia.»

Gabinete do Secretário

Resoluções de 7-8-80

Autorizando:

nos termos do artigo 15, I, da Lei 500, de 13-11-74, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral), afastam os dos servidores abaixo relacionados das Secretarias de Estado adiante indicadas para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades, prestarem serviços junto à 255.ª Zona Eleitoral, Capital, até 31-12-80:

Secretaria da Justiça — Aldo de Souza Rosa, RG 9.382.077, Escriurário, temporário, padrão 16-A;

Secretaria da Saúde — Anésia Egídio, RG 8.505.622, Auxiliar de Técnico de Administração, temporária, padrão 21-A;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral), o afastamento dos funcionários abaixo relacionados, das